



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.047/2022, de 15 de março de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO 25/03/22
[Assinatura]
ADM

“Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, que percebem até um salário mínimo mensal, a partir de 1º de janeiro de 2022, na forma que indica e dá outras providências”.

O Prefeito de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores APROVOU, e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, que percebam até um salário mínimo mensal, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 15 dias do mês de março de 2022.

[Assinatura]
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia